

Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2015/002

WebService Consulta Situação

Enquadramento Legal IPI / ICMS

Alterações em Regras de Validação

**NFC-e: Venda de Combustível
para Consumidor Final**

Campo do QR-Code

Formas de Pagamento



**Versão 1.30
Dezembro 2015**

Histórico de Alterações

A. Alterações introduzidas na versão 1.10

- Alterado o prazo de implantação da versão em produção para o dia 01/12/2015, por solicitação das empresas;
- Alterado o campo de valor do Encerrante para 3 casas decimais;
- Eliminada regra de validação prevista originalmente para o piloto da NFC-e (RV: A02-10);
- No caso de exportação indireta (CFOP=3.503, 7.501) é obrigatória a informação de Nota Fiscal referenciada (RV: I08-190);
- Para a NFC-e, não deve ser informado o grupo de grupo de exportação (tag:detExport, RV: I50-10);
- Melhor definidas as regras de validação relacionadas com a venda de Combustível pela NFC-e, documentando a obrigatoriedade da informação do grupo de combustível conforme critério da UF (eliminada RV LA01-10 e LA01-30, alterada RV LA01-20);
- Melhor documentada a RV N12a-30, com a aceitação dos CSOSN citados a critério da UF;
- Melhor documentada a RV O09-10, citando o grupo IPINT;
- Na validação do QR-Code da NFC-e, serão aceitos os caracteres hexadecimal em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme Manual do DANFE da NFC-e (RV: ZX02-64, ZX02-92, ZX02-116);
- Documentado na validação do QR-Code da NFC-e, que as validações dos parâmetros relacionados com o CSC são opcionais por UF (RV: ZX02-104, ZX02-108, ZX02-120);
- Flexibilizada a implantação em produção de algumas regras de validação, permitindo que elas sejam implementadas pelas empresas em uma data variável, a partir da implantação da NT em produção pela SEFAZ Autorizadora até a data informada na própria regra de validação (data limite = 01/01/2016). Ou seja, a empresa pode implantar as mudanças necessárias em seus aplicativos, dentro deste período informado, em qualquer data a seu critério. As regras de validação com esta flexibilização são: RV I05-20, LA01-20, LA11-10, N12-30, N12a-20, N12a-30, YA04-10, YA04a-10, YA05-10, ZX02-10.

B. Alterações introduzidas na versão 1.20

- Alterado Anexo XIV, incluindo 3 novos Códigos de Enquadramento Legal para a suspensão do IPI (IPI/cEnq=160, 161, 162);
- Aperfeiçoada a descrição da regra de validação BA10-30 e alterada a mensagem de erro; Alterada a descrição da mensagem de erro da RV I08-190, melhorando a documentação;
- Criada exceção na regra de validação LA11-10 combustíveis GLP;
- Inserida observação na regra de validação LA16-10 para tratar das situações em que o encerrante for zerado durante a venda de combustível;
- Alterado o prazo de implantação das validações relacionadas com os Códigos de Enquadramento Legal do IPI (RV: O06-10 e O09-10);

Nota: A regra de validação YA04a-10 será aplicada sempre que informado o grupo “card”.

C. Alterações introduzidas na versão 1.30

- Alterada a data limite para referenciar NF modelo 1, ou modelo 4 (RV: BA05-10, BA12-10);
- Alterada a regra de validação LA11-10, definindo os códigos de produto da ANP que poderão ter controle de Encerrante;



- Documentado que a exceção de prazo para a regra de validação LA01-20 s aplica somente para a NFC-e;
- Por solicitação das empresas, foi alterado o prazo limite para implantação em produção das regras de validação: RV N12-30, N12a-20, N12a-30, YA04-10, YA04a-10, YA05-10, ZX02-10;
- Alterada RV ZX02-20 para não validar o uso diferenciado de maiúsculas ou minúsculas no endereço do site disponibilizado pela UF para consulta via QR-Code.

01. Resumo

Esta Nota Técnica trata de diferentes assuntos, conforme segue:

A. Consulta Situação da Nota Fiscal

Limitado o prazo da consulta ao Web Service de Consulta Situação para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Alterada também a resposta desta consulta, retornando unicamente os eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC.

B. Enquadramento Legal: IPI / ICMS

Definição dos valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal no IPI, incluindo o código de isenção de IPI relacionado com as Olimpíadas Rio 2016. Definido também novo Motivo de Desoneração do ICMS relacionado com as Olimpíadas Rio 2016.

C. Regras de Validação Diversas

A partir desta NT será verificado se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento (MDIC). Foram alteradas também diversas regras de validação, melhorando a qualidade da informação recebida, afetando, principalmente, os sistemas das SEFAZ Autorizadoras.

D. NFC-e: Ambiente de Homologação

Alterados os controles para a autorização de uso de NFC-e enviada para o ambiente de homologação (ambiente de testes para as empresas).

E. NFC-e: Prazo de Tolerância no envio para a SEFAZ

Mantida a tolerância de 5 minutos no atraso no envio da NFC-e para a SEFAZ, devido ao sincronismo de horário do servidor da empresa e do servidor da SEFAZ. Eliminada a tolerância anterior de 10 minutos. Para o Evento de Cancelamento, foi incluída a mesma tolerância de 5 minutos de atraso no envio, devido ao sincronismo de servidores citada anteriormente.

F. NFC-e: Grupos de Tributação vinculados com CFOP

Incluídas regras de validação relacionadas com os grupos de tributação do ICMS e CFOP possíveis de serem utilizados nas operações de venda para consumidor final, através da NFC-e.

G. NFC-e: Utilização na operação de venda de combustível

Viabilizada a utilização da NFC-e para representar a operação de venda de combustível para consumidor final, efetuada por Posto Revendedor de Combustíveis.

H. NFC-e: Formas de Pagamento

Alterado o grupo de informações sobre o pagamento da NFC-e por cartão de crédito / débito, incluindo a informação do tipo de integração do processo de pagamento com o sistema interno da empresa. Foram estabelecidas novas regras de validação nesta área.

I. NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e

O Projeto da NFC-e compreende a autorização da NFC-e pelas empresas e a disponibilização para o consumidor final de uma Consulta da NFC-e via QR-Code. Incluído no leiaute um campo texto que representa o QR-Code. Incluídas novas regras de validação, garantindo a qualidade desta informação.

O prazo previsto para a implementação das demais mudanças é:

- **Ambiente de Homologação** (ambiente de teste das empresas): 01/10/15;
- **Ambiente de Produção**: 01/12/2015.
 - A implantação do novo schema XML em produção será efetuada no dia 30-nov-2015 após às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.
 - A implantação da nova versão da aplicação das SEFAZ autorizadoras será feita no dia 01-dez-2015 até às 12h desse dia em todos os ambientes de autorização.



02. Serviço: Autorização de Uso da Nota Fiscal (item 4.1 do MOC)

02.1 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

A. Formulário de Segurança para a NFC-e (Não altera leiaute)

Documentada a retirada da opção de contingência usando Formulário de Segurança (tpEmis=2 ou 5) para a emissão de NFC-e em contingência.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
26	B22	tpEmis	Tipo de Emissão	E	B01	N	1-1	1	1=Emissão normal (não em contingência); 2=Contingência FS-IA, com impressão do DANFE em Formulário de Segurança - Impressor Autônomo; 3=Contingência SCAN (Sistema de Contingência de Ambiente Nacional); *Desativado* 4=Contingência EPEC (Evento Prévio da Emissão em Contingência); 5=Contingência FS-DA, com impressão do DANFE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar; 6=Contingência SVC-AN (SEFAZ Virtual de Contingência do AN); 7=Contingência SVC-RS (SEFAZ Virtual de Contingência do RS); 9=Contingência off-line da NFC-e; Observação: Para a NFC-e somente é válida a opção de contingência: 9-Contingência Off-Line e, a critério da UF, opção 4-Contingência EPEC.

B. Campo de Identificação do Destinatário Estrangeiro (Não altera leiaute)

O campo de identificação de destinatário estrangeiro (tag:idEstrangeiro, id:E03a) tem um formato livre, não podendo ser preenchido com caracteres que prejudicam a Consulta da NFC-e via QR-Code. Documentado no leiaute o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro.

**E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal**

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
64a	E03a	idEstrangeiro	Identificação do destinatário no caso de comprador estrangeiro	CE	E01	C	1-1	0, 5-20	Informar esta tag no caso de operação com o exterior, ou para comprador estrangeiro. Informar o número do passaporte ou outro documento legal para identificar pessoa estrangeira (campo aceita valor nulo). Observação: Campo aceita algarismos, letras (maiúsculas e minúsculas) e os caracteres do conjunto que segue: [.:+-(/)]

C. Grupo de Combustível: Informação de “Encerrante”

Dentro do grupo de informações relacionado com as operações de combustíveis, foi incluído o subgrupo de “encerrante” que permite o controle sobre as operações de venda de combustíveis, de forma semelhante à atualmente em vigor.

LA. Detalhamento Específico de Combustíveis

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
162j	LA11	encerrante	Informações do grupo de “encerrante”	G	LA01		0-1		Informações do grupo de “encerrante” disponibilizado por hardware específico acoplado à bomba de combustível, definido no controle da venda do Posto Revendedor de Combustível.
162k	LA12	nBico	Número de identificação do bico utilizado no abastecimento	E	LA11	N	1-1	1-3	Informar o número do bico utilizado no abastecimento.
162l	LA13	nBomba	Número de identificação da bomba ao qual o bico está interligado	E	LA11	N	0-1	1-3	Caso exista, informar o número da bomba utilizada.
162m	LA14	nTanque	Número de identificação do tanque ao qual o bico está interligado	E	LA11	N	1-1	1-3	Informar o número do tanque utilizado.
162n	LA15	vEncIni	Valor do Encerrante no início do abastecimento	E	LA11	N	1-1	12v3	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no início do abastecimento
162o	LA16	vEncFin	Valor do Encerrante no final do abastecimento	E	LA11	N	1-1	12v3	Informar o valor da leitura do contador (Encerrante) no término do abastecimento

D. Motivo de Desoneração do ICMS: Olimpíadas Rio 2016

Definido um novo valor para o campo de “Motivo de Desoneração do ICMS” (tag: motDesICMS, id:N28) relacionado com a Olimpíadas Rio 2016, conforme legislação vigente. O novo valor será validado via Schema XML, publicado no Portal da NF-e.

**Grupo Tributação do ICMS= 40, 41, 50**

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
204.02	N28	motDesICMS	Motivo da desoneração do ICMS	E	N27.1	N	1-1	2	Campo será preenchido quando o campo anterior estiver preenchido. Informar o motivo da desoneração: 1=Táxi; 3=Produtor Agropecuário; 4=Frotista/Locadora; 5=Diplomático/Consular; 6=Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações); 7=SUFRAMA; 8=Venda a Órgão Público; 9=Outros. (NT 2011/004); 10=Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); 11=Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12). 16=Olimpíadas Rio 2016; Observação: Revogada a partir da versão 3.10 a possibilidade de usar o motivo 2=Deficiente Físico

E. Código de Enquadramento Legal do IPI (Não altera leiaute)

Em relação ao “Código de Enquadramento Legal do IPI” (tag:cEnq, id:O06), o Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) orienta o preenchimento do campo com o valor “999”, enquanto não forem informados os valores possíveis para este código de enquadramento. Nesta NT é definida a tabela de valores possíveis para o campo, incluindo os códigos relacionados com as Olimpíadas Rio 2016, mantendo o valor “999” como uma das possibilidades.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
251	O06	cEnq	Código de Enquadramento Legal do IPI	E	O01	N	1-1	1-3	Codificação conforme Anexo XIV - “Código de Enquadramento Legal do IPI”.

**F. Grupo de Formas de Pagamento****YA. Formas de Pagamento**

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
398 ^a	YA01	pag	Grupo de Formas de Pagamento	G	A01		0-100		Grupo obrigatório para a NFC-e, a critério da UF. Não informar para a NF-e (modelo 55).
398b	YA02	tPag	Forma de pagamento	E	YA01	N	1-1	2	01=Dinheiro 02=Cheque 03=Cartão de Crédito 04=Cartão de Débito 05=Crédito Loja 10=Vale Alimentação 11=Vale Refeição 12=Vale Presente 13=Vale Combustível 99=Outros
398c	YA03	vPag	Valor do Pagamento	E	YA01	N	1-1	13v2	
398d	YA04	card	Grupo de Cartões	G	YA01	-	0-1		
398d.1	YA04a	tpIntegra	Tipo de Integração para pagamento	E	YA04	N	0-1	1	Tipo de Integração do processo de pagamento com o sistema de automação da empresa: 1=Pagamento integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento TEF, Comércio Eletrônico); 2= Pagamento não integrado com o sistema de automação da empresa (Ex.: equipamento POS);
398e	YA05	CNPJ	CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito e/ou débito	E	YA04	C	0-1	14	Informar o CNPJ da Credenciadora de cartão de crédito / débito.
398f	YA06	tBand	Bandeira da operadora de cartão de crédito e/ou débito	E	YA04	N	0-1	2	01=Visa; 02=Mastercard; 03=American Express; 04=Sorocred; 99=Outros;
398g	YA07	cAut	Número de autorização da operação cartão de crédito e/ou débito	E	YA04	C	0-1	1-20	Identifica o número da autorização da transação da operação com cartão de crédito e/ou débito



G. Grupo de Informações Suplementares

Incluído no leiaute da Nota Fiscal, um grupo opcional de “Informações Suplementares”, contendo um texto que representa o conteúdo do QR-Code impresso no DANFE - NFC-e. Veja que este grupo de informações está no mesmo nível do grupo “infNFe”, não afetando portanto a assinatura digital da Nota Fiscal.

ZX. Informações Suplementares da Nota Fiscal

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
600	ZX01	infNFeSupl	Informações suplementares da Nota Fiscal	G	Raiz	-	0-1	-	Informações suplementares da Nota Fiscal, não afetando a assinatura digital.
601	ZX02	qrCode	Texto com o QR-Code impresso no DANFE NFC-e.	E	ZX01	C	1-1	100-600	Informar a URL da “Consulta da NFC-e via QR-Code” no site da SEFAZ, compreendendo: - Endereço do site da UF, incluindo o protocolo de comunicação (“http://” ou “https://”); - Caractere separador “?”; - Parâmetros do QR-Code, concatenados usando o “&” como separador. Nota 1: Vide “Manual de Padrões Técnicos do DANFE NFC-e e QR-Code” que documenta os endereços dos sites das UF, os parâmetros do QR-Code e a fórmula de montagem e/ou cálculo dos parâmetros. Nota 2: Respeitar o uso de caracteres maiúsculos / minúsculos, conforme consta no referido Manual. Nota 3: O caractere “&” é um caractere reservado do XML, portanto não pode aparecer no conteúdo da tag. Para viabilizar a informação do QR-Code, o conteúdo deste campo deve ser informado como: <![CDATA[texto]]> Exemplo: <![CDATA[https://www.sefaz.rs.gov.br/NFCE/NFCE-COM.aspx?chNFe=43150108287693000157651010000000971000001251&nVersao=100&tpAmb=2&cDest=99999999000191&dhEmi=323031352d30312d32305431373a30303a34392d30323a3030&vNF=1.00&vICMS=0.00&digVal=2f4a703477714e6d6e4e646d31776b64743936655a486b65354f513d&cldToken=000001&cHashQRCode=ecc4f0e7e612456f2e3521768bd572b6f0eae240]]>

02.2 Alteração em Regras de Validação (RV)

Nesta NT, são melhor documentadas algumas regras de validação existentes e também são incorporadas novas regras de validação com o objetivo de aprimorar a qualidade da informação recebida na SEFAZ, afetando principalmente os sistemas de autorização das SEFAZ Autorizadoras.

Resumidamente as mudanças em regras de validação compreendem:

- Verificar a Data de Emissão da Nota Fiscal em relação a data da autorização, conforme o Tipo de Emissão. Idem para a verificação da Data de Emissão em relação à data de credenciamento do contribuinte (RV: B09-20, B09-30, B09-40, B09-50, 7B09-10);
- Verificar a existência do código de Município na tabela do IBGE, substituindo a atual validação do dígito verificador deste código (RV: B12-10, C10-10, E10-10, F07-20, G07-20, U05-10, U14-10, X17-10);
- Verificar se o Município do Emitente informado na Nota Fiscal corresponde ao cadastrado na UF. Idem para o município do destinatário (RV: 7C10-10, 7E10-10);
- Aceitar a Chave de Acesso referenciada do documento fiscal “SAT-CF-e”, modelo 59 (RV: BA02-20);
- Definidos melhores controles sobre a Nota Fiscal referenciada de Produtor, conforme critério da UF (RV: BA10-20, BA10-30, BA10-40);
- Definidos melhores controles sobre a IE de Substituto Tributário (RV: C18-14, C18-40);
- Viabilizar a operação de venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF (CFOP=6.667) para a pessoa estrangeira, sem configurar exportação (RV: E03a-20, E12-20, E14-20);
- Limitar o conjunto de caracteres que podem ser usados na identificação do destinatário estrangeiro (RV: E03a-60);
- Verificar se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo MDIC - Ministério do Desenvolvimento (RV: I05-20);
- Na Nota Fiscal de entrada de devolução de mercadora, aceitar apenas o CFOP 1.949 ou 2.949, no caso de devolução de venda de consumidor final não contribuinte (RV: I08-140);
- Verificar se o Valor do Desconto informado no item da Nota Fiscal é maior do que o Valor do Produto (RV: I17-10);
- Verificar os valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal do IPI, conforme Anexo XIV (RV: O06-10);
- Verificar os Códigos de Enquadramento Legal possíveis, conforme o CST do IPI informado (RV: O09-10);
- Verificar o Código de Regime Tributário do emitente informado na Nota Fiscal, em relação ao Cadastro de Contribuintes da SEFAZ (RV: 7C21-10);
- Verificar se foi informado o CNPJ/CPF do Escritório de Contabilidade para a UF que solicitar esta informação na legislação estadual (RV: 7GA01-10, 7GA01-20);
- A critério da UF, verificar se as vendas do Emitente são incompatíveis com o Porte da Empresa (RV: 8C02-10);



- Para a NFC-e:
 - Mantida a tolerância de 5 minutos de atraso no envio da NFC-e para a autorização na SEFAZ (RV: B09-40);
 - Não aceitar a indicação de uso de Formulário de Segurança (RV: B22-34);
 - Não aceitar a identificação do Emitente como Pessoa Física (RV: C02a-04);
 - Não aceitar a identificação do destinatário como sendo o próprio emitente (RV: E02-20);
 - A critério da UF, é opcional a informação do Nome e Endereço do Destinatário na NFC-e, para operações com valor superior a R\$ 10.000,00 (RV: W16-50, W16-60);
 - Verificar se a descrição do primeiro item da NFC-e emitida em ambiente de homologação difere de “NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL” (RV: I04-10);
 - Eliminada a utilização dos CFOP 5.401 e 5.403, relacionados ao regime de substituição tributária e o CFOP 5.653 relacionado com a venda de combustível de produção do estabelecimento, para consumidor final (RV: I08-150);
 - No caso da prestação de serviços (CFOP=5.933), verificar o uso do grupo de tributação do ISSQN (RV: I08-160, I08-170);
 - Permitir a informação do grupo de combustíveis (conforme decisão da UF), somente para CFOP específicos (RV: LA01-10, LA01-30);
 - Na venda de combustível pela NFC-e, a critério da UF, verificar se existem as informações do grupo “encerrante” (LA11-10);
 - Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação de ICMS, conforme segue:
 - Verificar os CST possíveis de uso na NFC-e (RV: N12-30, N12-34);
 - Verificar os CST possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12-40, N12-44);
 - Eliminado uso do grupo ICMSST - Repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação interestadual (RV: N12-60);
 - Melhor controlada a utilização dos grupos de tributação do Simples Nacional, conforme segue:
 - Verificar os CSOSN possíveis de uso na NFC-e (RV: N12a-20, N12a-30, N12a-34);
 - Verificar os CSOSN possíveis de uso na NFC-e, conforme o CFOP informado (RV: N12a-40, N12a-44);
 - Eliminada a possibilidade de informação do grupo de Devolução de Tributos na NFC-e (RV: UA01-20);
 - Implementado controles sobre as informações da Forma de Pagamento da NFC-e (RV: YA01-20, YA04-10, YA04a-10);
 - Validar o novo campo QR-Code, utilizado na Consulta da NFC-e (RV: ZX01-10 em diante).

Seguem as alterações em regras de validação:



A. Dados da NF-e

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
A02-10	55	NF-e não pode utilizar a versão 3.00 Observação: A versão "3.00" é válida somente para as empresas do piloto da NFC-e.	Obrig.	701	Rej.	Rejeição: NF-e não pode utilizar a versão 3.00

B. Identificação da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
B09-20	55	NF-e com Tipo de Emissão = 1-Normal (ou 6-SVC-AN, 7-SVC-RS) (NT2012.003): – Data de Emissão ocorrida há mais de 30 dias (ou outro limite, a critério da UF) Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão. Exceção 2: A critério da UF, pode ser aceita a NF-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenha sido emitida em contingência (tpEmis=2, 4, 5). Neste caso, a SEFAZ Autorizadora irá retornar cStat="150- Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo" (NT 2012.003).	Obrig.	228	Rej.	Rejeição: Data de Emissão muito atrasada
B09-30	55	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NF-e na UF. Observação: O início da operação da NF-e ocorreu em diferentes momentos, conforme a UF (a primeira NF-e autorizada no País foi em 14/09/2006).	Obrig.	315	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
B09-40	65	NFC-e com Tipo de Emissão=1-Normal: - Data-Hora de Emissão com atraso superior a 5 minutos em relação ao horário de recepção na SEFAZ Autorizadora. Exceção 1: A critério da UF, a rejeição acima pode ser efetuada para qualquer Tipo de Emissão. Exceção 2: A critério da UF, pode ser aceita a NFC-e com Data de Emissão muito atrasada, desde que tenham sido emitida em contingência (tpEmis=4, 9). A NFC-e transmitida para a SEFAZ Autorizadora após o prazo de 24 horas deve retornar cStat="150- Autorizado Uso da NF-e, autorização fora de prazo". Observação 1: A emissão da NFC-e deve ocorrer de forma on-line, real-time, com uma tolerância de até 5 minutos, devido ao sincronismo de horário do servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.	Obrig.	704	Rej.	Rejeição: NFC-e com Data-Hora de emissão atrasada



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		Observação 2: A tolerância acima motivada pelo horário dos servidores, somada ao atraso permitido para a autorização da NFC-e acaba resultando em um atraso máximo de 10 minutos a ser controlado pela aplicação da SEFAZ Autorizadora.				
B09-50	65	Data de Emissão anterior ao início da autorização de NFC-e na UF. Observação: O início da operação da NFC-e ocorreu em diferentes momentos, conforme a UF (a primeira NFC-e autorizada no País foi em 01/03/2013).	Obrig.	315	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior ao início da autorização de Nota Fiscal na UF
B12-10	55/65	Código Município do Fato Gerador de ICMS inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	270	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ICMS inexistente
B22-34	65	Na autorização pela SEFAZ: – rejeitar a NFC-e com opção de contingência inválida (tag:tpEmis=2, 4, 5) Observação: A contingência EPEC (tag:tpEmis=4) poderá ser aceita, a critério da UF.	Facult.	714	Rej.	Rejeição: NFC-e com opção de contingência inválida (tpEmis=2, 4 (a critério da UF) ou 5)

BA. Documento Fiscal Referenciado

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
BA02-20	55	– Modelo de Documento Fiscal Eletrônico referenciado diferente de 55 / 65 / 59 (NT 2015/002)	Facult.	679	Rej.	Rejeição: Modelo de DF-e referenciado inválido
BA02-40	55	- Nota Fiscal referenciada com a mesma Chave de Acesso da Nota Fiscal atual	Obrig.	316	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal referenciada com a mesma Chave de Acesso da Nota Fiscal atual
BA05-10	55	Se informada NF Modelo 1 referenciada (tag:refNF): - NF modelo 1 referenciada emitida a mais de 20 anos da data atual ou com data de emissão superior ao Ano-Mês atual	Facult.	317	Rej.	Rejeição: NF modelo 1 referenciada com data de emissão inválida
BA10-20	55	Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada: - não informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP); - e não informada Nota Fiscal referenciada (tag:refNFe). Observação 1: A Contranota de Produtor é identificada como uma Nota Fiscal de entrada (tag:tpNF=0) e remetente da mesma UF com IE de Produtor Rural. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	318	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor sem Nota Fiscal referenciada
BA10-30	55	Contranota de Produtor não pode referenciar somente Nota Fiscal de entrada: - não informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP); - e não informada Nota Fiscal referenciada (tag:refNFe) de saída (tag:tpNF=1).	Facult.	319	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor não pode referenciar somente Nota Fiscal de entrada



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.				
BA10-40	55	Contranota de Produtor referencia somente Nota Fiscal de outro emitente. Não existe nenhuma das ocorrências abaixo: - IE da NF de Produtor referenciada (tag:refNFP/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE); - IE do emitente da NF referenciada (tag:emit/IE) idêntica à IE do Emitente (emit/IE) ou do Remente (dest/IE). Observação 1: Identificação de Contranota de Produtor conforme observação da validação anterior. Observação 2: A utilização e controle da Contranota de Produtor é opcional, a critério da UF.	Facult.	320	Rej.	Rejeição: Contranota de Produtor referencia somente NF de outro emitente
BA12-10	55	Se informada NF de Produtor referenciada (tag:refNFP): - NF de produtor referenciada emitida a mais de 20 anos da data atual ou com data de emissão superior ao Ano-Mês atual	Facult.	322	Rej.	Rejeição: NF de produtor referenciada com data de emissão inválida

C. Identificação do Emitente

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
C02a-04	65	Se informado CPF do emitente: – Se NFC-e (modelo 65)	Obrig.	337	Rej.	Rejeição: NFC-e para emitente pessoa física
C02a-10	55	– CPF só pode ser informado como Emitente na Nota Fiscal avulsa	Obrig.	407	Rej.	Rejeição: O CPF só pode ser informado no campo emitente para a NF-e avulsa
C02a-20	55	– CPF com zeros, nulo, 111..., 222..., ..., ou DV inválido (NT 2012/003)	Obrig.	401	Rej.	Rejeição: CPF do emitente inválido
C10-10	55/65	Código Município do Emitente inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	272	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente inexistente
C18-14	55	Se informada a IE do Substituto Tributário para uma operação com Exterior (tag:idDest=3)	Obrig.	347	Rej.	Rejeição: Informada IE do substituto tributário em operação com Exterior
C18-30	55	Se informada a IE do Substituto Tributário: – IEST inválida para a UF: erro no tamanho, na composição da IE, ou no dígito verificador (*2) Observação: UF a ser utilizada na validação: – UF do Local de Entrega para operação de Faturamento Direto de veículos novos (id:G09, caso tpOP, id:J02 = 2); – UF do destinatário (UF, campo E12) nos demais casos.	Obrig.	211	Rej.	Rejeição: IE do substituto inválida
C18-40	55	- IEST idêntica à IE do emitente ou do destinatário	Obrig.	363	Rej.	Rejeição: IE do substituto tributário idêntica à IE do emitente ou do destinatário



E. Identificação do Destinatário

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
E02-10	55/65	Se informado CNPJ: – CNPJ com zeros ou dígito de controle inválido	Obrig.	208	Rej.	Rejeição: CNPJ do destinatário inválido
E02-20	65	– CNPJ do destinatário = CNPJ do Emitente	Obrig.	220	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação igual à identificação do emitente
E03a-20	55	Se Operação interestadual (tag:idDest = 2): – Não pode informar tag idEstrangeiro Exceção: A regra acima não se aplica para o CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	721	Rej.	Rejeição: Operação interestadual deve informar CNPJ ou CPF.
E03a-60	55/65	Se informado "idEstrangeiro", campo deve conter somente algarismos, letras (maiúsculas e minúsculas) e/ou os caracteres do conjunto que segue: [.:+-(/)]	Obrig.	372	Rej.	Rejeição: Destinatário com identificação de estrangeiro com caracteres inválidos
E10-10	55/65	Se endereço destinatário não é no Exterior (dest/UF <> "EX"): – Código Município do destinatário inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	274	Rej.	Rejeição: Código Município do Destinatário inexistente
E12-20	55	Se operação Interestadual (tag:idDest = 2): – UF de destino não pode ser "EX" Exceção: A regra acima não se aplica para o CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Obrig.	771	Rej.	Rejeição: Operação Interestadual e UF de destino com EX
E14-20	55/65	Se não é operação com Exterior (tag:idDest <> 3) e informado Código País do destinatário: – Código País do destinatário difere de 1058 (Brasil) Exceção 1: Se (idDest =1) e (IdEstrangeiro <> nulo), então é permitido (cPaís <> 1058) Exceção 2: A regra de validação não se aplica se idDest=2 e CFOP="6.667- Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da que ocorrer o consumo"	Facult.	511	Rej.	Rejeição: Não é de Operação com Exterior e Código País destinatário difere de 1058 (Brasil)

F. Local da Retirada

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
F07-20	55/65	Se informado Local de Retirada com UF Retirada <> "EX": – Código Município Local de Retirada inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	276	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Retirada inexistente



G. Local da Entrega

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
G07-20	55/65	Se informado Local de Entrega com UF Entrega <> "EX": – Código Município do Local de Entrega inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	278	Rej.	Rejeição: Código Município do Local de Entrega inexistente

I. Produtos e Serviços

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I04-10	65	Para a NFC-e, se ambiente de homologação (tag:tpAmb=2, id:B24): - Descrição do primeiro item da Nota Fiscal (tag:xProd) deve ser informada como "NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL"	Obrig.	373	Rej.	Rejeição: Descrição do primeiro item diferente de NOTA FISCAL EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGACAO - SEM VALOR FISCAL
I05-20	55/65	Se informado NCM completo (8 pos.) e valor difere de "00000000" : – NCM inexistente na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC * Implementação futura. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	778	Rej.	Rejeição: Informado NCM inexistente [nltem:nnn]
I08-140	55	Para a Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria (tag:finNFe=4), somente serão aceitos CFOP de devolução de mercadoria. Observação: Vide relação de CFOP de devolução de mercadoria no Anexo XI.01. Exceção: Aceitar os CFOP 1.949 e 2.949 na devolução de venda para não Contribuinte. Para estes CFOP verificar a condição: - tag:finNFe = 4 (devolução) e tag:indIEDest = 9 (não Contribuinte)	Obrig.	327	Rej.	Rejeição: CFOP inválido para Nota Fiscal com finalidade de devolução de mercadoria [nltem:nnn]
I08-150	65	NFC-e (mod=65) com CFOP inválido. Aceitar unicamente os CFOP: – 5.101: Venda de produção do estabelecimento; – 5.102: Venda de mercadoria de terceiros; – 5.103: Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento; – 5.104: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento; – 5.115: Venda de mercadoria de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil; – 5.401: Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito a ST, como contribuinte substituto; – 5.403: Venda de mercadoria de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST, como contribuinte substituto;	Obrig.	725	Rej.	Rejeição: NFC-e com CFOP inválido [nltem:nnn]



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		5.405: Venda de mercadoria de terceiros, sujeita a ST, como contribuinte substituído; 5.653: Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor final; 5.656: Venda de combustível ou lubrificante de terceiros, destinados a consumidor final; 5.667: Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação; 5.933: Prestação de serviço tributado pelo ISSQN (Nota Fiscal conjugada); (NT 2013/005 v 1.20)				
I08-160	65	NFC-e (mod=65) com CFOP=5.933 (Prestação de serviço), sem o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	374	Rej.	Rejeição: CFOP incompatível com o grupo de tributação [nltem:nnn]
I08-170	65	NFC-e (mod=65) com CFOP diferente de 5.933 (Prestação de serviço), com o grupo de tributação pelo ISSQN (tag:imposto/ISSQN)	Obrig.	374	Rej.	Rejeição: CFOP incompatível com o grupo de tributação [nltem:nnn]
I08-180	55	NF-e (mod=55) com CFOP=5.929 - "Lançamento relativo a Cupom Fiscal" e existe NFC-e referenciada (tag:refNFe) com modelo 65 Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	375	Rej.	Rejeição: NF-e com CFOP 5929 (Lançamento relativo a Cupom Fiscal) referencia uma NFC-e [nltem:nnn]
I08-190	55	NF-e (mod=55) com CFOP de exportação indireta (3503, 7501) sem Nota Fiscal referenciada (tag:NFref, id:BA01)	Obrig.	701	Rej.	Rejeição: Não informado Nota Fiscal referenciada (CFOP de Exportação Indireta)
I17-10	55/65	Valor do Desconto (tag:vDesc, id:I17) maior que o valor do Produto (tag:vProd, id:I11)	Obrig.	483	Rej.	Rejeição: Valor do desconto maior que valor do produto [nltem:nnn]

I01. Produtos e Serviços / Declaração de Importação

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I23-10	55	Data do Desembaraço Aduaneiro inferior a 5 anos da data atual ou superior a data atual	Obrig	376	Rej.	Rejeição: Data do Desembaraço Aduaneiro inválida [nltem:nnn]

I03. Produtos e Serviços / Grupo de Exportação

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I50-10	55/65	Informado o grupo de Exportação (tag:detExport) para o Item, para CFOP que não é de exportação (CFOP não inicia por 3 ou 7).	Obrig.	336	Rej.	Rejeição: Informado o grupo de exportação no item para CFOP que não é de exportação

LA. Item / Combustível

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA01-10	65	NFC-e com grupo de Combustível (tag:comb)	Obrig.	739	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de Combustível



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA01-20	55/65	Obrigatória a informação do grupo de combustível para os CFOP constantes no Anexo XI.02 - CFOP de Combustível e Lubrificantes (NT 2012/003) Observação: Para a NFC-e, a regra de validação é opcional, a critério da UF. Exceção: Para a NFC-e, a regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facult.	660	Rej.	Rejeição: CFOP de Combustível e não informado grupo de combustível [nltem:nnn]
LA01-30	65	NFC-e com grupo de combustível (tag:comb) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	377	Rej.	Rejeição: Grupo de Combustível para CFOP diferente dos permitidos [nltem:nnn]
LA11-10	65	NFC-e sem a informação do grupo de Encerrante na venda de combustível para consumidor final Observação: Regra de validação opcional a critério da UF. Exceção 1: A regra de validação se aplica somente para os códigos de produtos ANP (cProdANP) abaixo: - 810101002 - ETANOL HIDRATADO ADITIVADO - 810101001 - ETANOL HIDRATADO COMUM - 220101005 - GÁS NATURAL VEICULAR - 220101006 - GÁS NATURAL VEICULAR PADRÃO - 320103001 - GASOLINA AUTOMOTIVA PADRÃO - 320102002 - GASOLINA C ADITIVADA - 320102001 - GASOLINA C COMUM - 320102003 - GASOLINA C PREMIUM - 820101033 - ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO - 820101034 - ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM - 420106001 - ÓLEO DIESEL B S10 AMD 10 - 820101011 - ÓLEO DIESEL B S1800 Não Rodoviário - Aditivado - 820101003 - ÓLEO DIESEL B S1800 Não Rodoviário - Comum - 820101013 - ÓLEO DIESEL B S500 - ADITIVADO - 820101012 - ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM - 420106002 - ÓLEO DIESEL B S500 AMD 10 - 420301004 - ÓLEO DIESEL DE REFERÊNCIA S300 Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facult.	378	Rej.	Rejeição: Grupo de Combustível sem a informação de Encerrante [nltem:nnn]
LA11-20	55	Informado o grupo de "Encerrante" na NF-e (modelo 55) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final (CFOP= 5.656, 5.667):	Obrig.	379	Rej.	Rejeição: Grupo de Encerrante na NF-e (modelo 55) para CFOP diferente de venda de combustível para consumidor final [nltem:nnn]



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA16-10	55/65	Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial Observação: No caso do valor do encerrante chegar ao final (zerar) o item correspondente deverá ser informado com encerrante final 999... e deverá ser incluído um novo item na NF a partir do encerrante com valor inicial zero.	Obrig.	380	Rej.	Rejeição: Valor do Encerrante final não é superior ao Encerrante inicial [nltem:nnn]

N. Item / Tributo: ICMS

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-30	65	NFC-e com CST diferente da relação abaixo: - 00-Tributada integralmente; - 20-Com redução da Base de Cálculo; - 40-Isenta; - 41-Não tributada; - 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária; Exceção 1: Aceitar CST=90-Outros, a critério da UF. Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Obrig.	766	Rej.	Rejeição: Item com CST indevido [nltem:nnn]
N12-34	65	NFC-e com CST=90, informando dados do ICMS-ST (tag: ICMS90/modBCST)	Obrig.	381	Rej.	Rejeição: Grupo de tributação ICMS90, informando dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12-40	65	NFC-e com CST=00, 20, 40, 41 ou 90 e - CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115	Obrig.	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado [nltem:nnn]
N12-44	65	NFC-e com CST=60 (ICMS cobrado anteriormente por ST) e - CFOP diferente de 5.405, 5.656, 5.667	Obrig.	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado [nltem:nnn]
N12-60	65	NFC-e com repasse de ICMS-ST retido anteriormente em operação interestadual com repasse pelo Substituto Tributário (tag:ICMS/ICMSST)	Obrig.	740	Rej.	Rejeição: Item com Repasse de ICMS retido por Substituto Tributário [nltem:nnn]
N12a-20	65	NFC-e com CSOSN diferente da relação abaixo: - 102-Tributação SN sem permissão de crédito; - 103-Tributação SN, com isenção para faixa de receita bruta; - 300-Imune; - 400-Não tributada pelo Simples Nacional; - 500-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação; Exceção 1: Aceitar CSOSN=900-Outros, a critério da UF. Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Obrig.	383	Rej.	Rejeição: Item com CSOSN indevido [nltem:nnn]



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12a-30	65	NFC-e com CSOSN 103 ou 400 não permitidos para a UF. Observação: Regra de validação opcional a critério da UF. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Obrig.	384	Rej.	Rejeição: CSOSN não permitido para a UF [nltem:nnn]
N12a-34	65	NFC-e com CSOSN=900, informando dados do ICMS-ST (informada tag: ICMSST900/modBCST)	Obrig.	385	Rej.	Rejeição: Grupo de tributação ICMSST900, informando dados do ICMS-ST [nltem:nnn]
N12a-40	65	NFC-e com CSOSN=102, 103, 300, 400 ou 900 e - CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115	Obrig	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN informado [nltem:nnn]
N12a-44	65	NFC-e com CSOSN=500 (ICMS cobrado anteriormente) e - CFOP diferente de 5.405, 5.656, 5.667	Obrig	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN informado [nltem:nnn]

O. Item / Tributo: IPI

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
O06-10	55	Código de Enquadramento Legal do IPI inválido (tag:cEnq, id:O06). Ver Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI. Observação: Implementação futura em 01/01/2016.	Obrig.	387	Rej.	Rejeição: Código de Enquadramento Legal do IPI inválido [nltem:nnn]
O09-10	55	Verificar compatibilidade entre o CST do IPI e o Código de Enquadramento Legal (cEnq), conforme as regras abaixo: - CST de Isenção e Código de Enquadramento incompatível (IPINT/CST=02, 52 e cEnq fora da faixa [301, 399]) - CST de Imunidade e Código de Enquadramento incompatível (IPINT/CST=04, 54 e cEnq fora da faixa [001, 099]) - CST de Suspensão e Código de Enquadramento incompatível (IPINT/CST=05, 55 e cEnq fora da faixa [101, 199]) Observação: Implementação futura em 01/01/2016.	Obrig	388	Rej.	Rejeição: Código de Situação Tributária do IPI incompatível com o Código de Enquadramento Legal do IPI [nltem:nnn]

U. Item / Tributo: ISSQN

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
U05-10	55/65	Se informado Código Município do Fato Gerado de ISSQN: - Código Município do Fato Gerador de ISSQN inexistente (Tabela Municípios IBGE) Exceção: Aceitar ISSQN/cMunFG="9999999" no caso de prestação de serviço no exterior (dest/cUF="EX"). (NT 2013/005 v 1.20)	Obrig.	287	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador de ISSQN inexistente [nltem:nnn]
U14-10	55/65	Se informado Código Município de incidência do ISSQN: - Código Município ISSQN inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	389	Rej.	Rejeição: Código Município ISSQN inexistente [nltem:nnn]

**UA. Item / Devolução de Tributos**

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
UA01-20	65	Informado grupo de devolução de tributos (tag:impostoDevol): - NFC-e com grupo de devolução de tributos	Obrig.	390	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal com grupo de devolução de tributos [nItem:nnn]

W. Total da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-40	65	NFC-e com valor total superior a R\$ 10.000,00: - Código do Destinatário não informado (tag:dest/CNPJ, dest/CPF ou dest/idEstrang) Observação: Valor definido a critério da UF.	Obrig.	750	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido para destinatário não identificado (Código) [Limite]
W16-50	65	- Nome do Destinatário não informado (tag:dest/xNome) Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	751	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido para destinatário não identificado (Nome) [Limite]
W16-60	65	- Endereço do Destinatário não informado (tag:dest/enderDest) Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	752	Rej.	Rejeição: NFC-e com valor total superior ao permitido para destinatário não identificado (Endereço) [Limite]

X. Transporte da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
X04-10	55	Obrigatória a informação de identificação do Transportador para os CFOP de venda de combustível (tag: CNPJ/CPF, id:X04/X05) Exceção 1: A regra de validação acima se aplica somente para a Nota Fiscal com Finalidade de Emissão normal (tag:finNFe=1); Exceção 2: A regra de validação acima se aplica somente para os Códigos de Produto ANP relacionados no Anexo XIII.01 do MOC; Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica se for informada a UF do Transportador no exterior (tag:transporta/UF="EX", id:X10). Observação 1: Vide relação de CFOP de combustível com obrigatoriedade de informações do transportador no Anexo XI.02 do MOC. Observação 2: Nos casos em que não houver circulação física de mercadoria, os dados do transportador poderão ser preenchidos com o CNPJ do próprio emitente do documento fiscal.	Obrig.	362	Rej.	Rejeição: Venda de combustível sem informação do Transportador
X17-10	55	Se informado Município do Fato Gerador do Transporte (id:X17): - Código do Município do Fato Gerador do Transporte inexistente (Tabela Municípios IBGE)	Obrig.	288	Rej.	Rejeição: Código Município do Fato Gerador do Transporte inexistente

**YA. Formas de Pagamento**

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
YA01-20	65	NFC-e deve possuir o grupo de Formas de Pagamento (tag:pag). Observação: Implementação <u>por padrão</u> , opcional a critério da UF.	Facult.	769	Rej.	Rejeição: NFC-e deve possuir o grupo de Formas de Pagamento
YA04-10	65	Se informado o grupo de pagamentos (tag:pag): - Se o Pagamento for por cartão (tag:tpag=03, 04), deve ser informado o grupo de cartões (tag:card) Observação: Implementação <u>por padrão</u> , opcional a critério da UF. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Facult.	391	Rej.	Rejeição: Não informados os dados do cartão de crédito / débito nas Formas de Pagamento da Nota Fiscal
YA04a-10	65	Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card), deve ser informado o tipo de integração (tag:tpIntegra). Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Obrig.	496	Rej.	Rejeição: Não informado o tipo de integração no pagamento com cartão de crédito / débito
YA05-10	65	Se informado o grupo de Cartão de Crédito / Débito (tag:card): - Se o pagamento com cartão for integrado ao sistema de automação da empresa (tag:tpIntegra=1) devem ser informados os campos de CNPJ da Credenciadora e o código de autenticação da operação (tag:card/CNPJ e card/cAut) Observação: Implementação <u>por padrão</u> , opcional a critério da UF. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016.	Facult.	392	Rej.	Rejeição: Não informados os dados da operação de pagamento por cartão de crédito / débito

ZX. Informações Suplementares da Nota Fiscal

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX01-10	55	Informado o grupo de parâmetros suplementares para a NF-e (Modelo 55)	Obrig.	393	Rej.	Rejeição: NF-e com o grupo de Informações Suplementares
ZX02-10	65	Não informado o campo de QR-Code para a NFC-e. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/04/2016. Não sendo informado o QR-Code não se aplicam as demais validações relacionadas com este campo.	Obrig.	394	Rej.	Rejeição: Nota Fiscal sem a informação do QR-Code
ZX02-20	65	Endereço do site da UF para a Consulta via QR-Code difere do previsto. Nota: O uso diferenciado de maiúsculas ou minúsculas não deve ser considerado na validação. Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	395	Rej.	Rejeição: Endereço do site da UF da Consulta via QR-Code diverge do previsto
ZX02-24	65	Parâmetro Chave de Acesso não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (chAcesso)



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX02-28	65	Parâmetro Chave de Acesso no QR-Code diverge da Chave de Acesso da Nota Fiscal	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (chAcesso)
ZX02-32	65	Parâmetro Versão não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (nVersao)
ZX02-36	65	Parâmetro Versão informada no QR-Code diverge do previsto ("100")	Obrig.	398	Rej.	Rejeição Parâmetro nVersao do QR-Code difere do previsto
ZX02-40	65	Parâmetro Tipo de Ambiente não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (tpAmb)
ZX02-44	65	Parâmetro Tipo de Ambiente do QR-Code diverge do Tipo de Ambiente da Nota Fiscal (tag:tpAmb, id:B24)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (tpAmb)
ZX02-48	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário não informado no QR-Code, para Nota Fiscal com identificação do destinatário (existe tag:dest, id:E01).	Obrig.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cDest)
ZX02-52	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário no QR-Code para Nota Fiscal sem identificação do destinatário (não existe tag:dest, id:E01)	Obrig.	399	Rej.	Rejeição: Parâmetro de Identificação do destinatário no QR-Code para Nota Fiscal sem identificação do destinatário
ZX02-56	65	Parâmetro Código de Identificação do Destinatário no QR-Code diverge do destinatário da Nota Fiscal (tag:CNPJ - id:E02, ou CPF - id:E03 ou idEstrangeiro - id:E03a)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (cDest)
ZX02-60	65	Parâmetro Data de Emissão não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (dhEmi)
ZX02-64	65	Parâmetro Data de Emissão no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F"). Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (dhEmi)
ZX02-68	65	Parâmetro Data de Emissão no QR-Code diverge da Data de Emissão da Nota Fiscal (tag:dhEmi, id:B09)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (dhEmi)
ZX02-72	65	Parâmetro Valor da Nota Fiscal não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vNF)
ZX02-76	65	Parâmetro Valor da Nota Fiscal no QR-Code diverge do Valor Total da Nota Fiscal (tag:vNF, id:W16)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vNF)
ZX02-80	65	Parâmetro Valor do ICMS não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (vICMS)
ZX02-84	65	Parâmetro Valor do ICMS no QR-Code diverge do Valor Total do ICMS da Nota Fiscal (tag:vICMS, id:W04)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (vICMS)
ZX02-88	65	Parâmetro Digest Value não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (digVal)
ZX02-92	65	Parâmetro Digest Value no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F"). Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (digVal)



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZX02-96	65	Parâmetro Digest Value no QR-Code diverge do Digest Value da Nota Fiscal (tag grupo: Signature, id:ZZ01)	Obrig.	397	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code divergente da Nota Fiscal (digVal)
ZX02-100	65	Parâmetro Código Identificador do CSC não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cldToken)
ZX02-104	65	Parâmetro Código Identificador do CSC no QR-Code não cadastrado na SEFAZ. Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.	Facult.	462	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC no QR-Code não cadastrado na SEFAZ
ZX02-108	65	Parâmetro Código Identificador do CSC no QR-Code foi revogado pela empresa anteriormente a Data de Emissão. Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.	Facult.	463	Rej.	Rejeição: Código Identificador do CSC no QR-Code foi revogado pela empresa
ZX02-112	65	Parâmetro Hash não informado no QR-Code. Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Facult.	396	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code inexistente (cHashQRCode)
ZX02-116	65	Parâmetro Hash no QR-Code não está no formato hexadecimal (Caracteres: "0-9", "a-f", "A-F"). Nota: O Schema XML faz esta verificação.	Obrig.	400	Rej.	Rejeição: Parâmetro do QR-Code não está no formato hexadecimal (cHashQRCode)
ZX02-120	65	Parâmetro Hash no QR-Code diverge do calculado. Observação: Regra de validação opcional a critério da UF.	Facult.	464	Rej.	Rejeição: Código de Hash no QR-Code difere do calculado

6. Banco de Dados: Chave de Segurança para o QR-Code (NFC-e)

Eliminado este grupo de validação devido à inclusão do QR-Code no leiaute da Nota Fiscal.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
6C02-10	65	Acessar BD de Chaves de Segurança do QR-Code (Acesso por: CNPJ-8 do Emitente): — Empresa não possui chave de segurança para o QR-Code cadastrada na UF, ou as chaves existentes foram revogadas.	Facult.	796	Rej.	Rejeição: Empresa sem Chave de Segurança para o QR-Code

7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7B09-10	55/65	Data de Emissão anterior a data de credenciamento do Contribuinte para a emissão de Nota Fiscal na UF, ou anterior a Data de Abertura do estabelecimento na UF.	Facult.	479	Rej.	Rejeição: Data de Emissão anterior a data de credenciamento ou anterior a Data de Abertura do estabelecimento
7C10-10	55/65	Código do Município do Emitente diverge do cadastrado na UF	Facult.	480	Rej.	Rejeição: Código Município do Emitente diverge do cadastrado na UF



Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7C21-10	55/65	Código de Regime Tributário do emitente divergente do cadastrado na SEFAZ (tag:emit/CRT): - CRT="1-Simples Nacional" para Contribuinte cadastrado como Regime Normal na UF; - CRT="3-Regime Normal" para Contribuinte cadastrado como Simples Nacional na UF;	Facult.	481	Rej.	Rejeição: Código Regime Tributário do emitente diverge do cadastro na SEFAZ
7E10-10	55/65	Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF	Facult.	482	Rej.	Rejeição: Código do Município do Destinatário diverge do cadastrado na UF
7GA01-10	55	Não informado o Grupo de Autorização para obter o XML, para a UF que exige a identificação do Escritório de Contabilidade na Nota Fiscal, conforme legislação estadual. Observação: Regra de Validação opcional, a critério da UF.	Facult.	486	Rej.	Rejeição: Não informado o Grupo de Autorização para UF que exige a identificação do Escritório de Contabilidade na Nota Fiscal
7GA01-20	55	Verificar se o CNPJ/CPF informado na primeira ocorrência do Grupo de Autorização corresponde a um Escritório de Contabilidade cadastrado na SEFAZ, conforme legislação estadual. Observação: Regra de Validação opcional a critério da UF.	Facult.	487	Rej.	Rejeição: Escritório de Contabilidade não cadastrado na SEFAZ

8.Banco de Dados: Acompanhamento do Contribuinte

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
8C02-10	55	Na Nota Fiscal de Saída, verificar se a soma das demais Notas Fiscais de Saída (vendas) do Emitente no período ultrapassa o limite anual de faturamento, conforme o Porte da Empresa. Observação 1: Regra de validação opcional a critério da UF. Observação 2: Considerar tolerância, conforme a legislação estadual.	Facult.	488	Rej.	Rejeição: Vendas do Emitente incompatíveis com o Porte da Empresa

03. Serviço: Inutilização de numeração (item 4.4 do MOC)

03.1 Sobre o Processamento do Pedido de Inutilização

Atualmente já é verificada a existência de um Pedido de Inutilização de Numeração em duplicidade (mesma faixa de numeração a ser inutilizada), rejeitando o novo Pedido de Inutilização com o erro “563-Rejeição: Já existe pedido de Inutilização com a mesma faixa de inutilização”.

Para esta rejeição, será informado na resposta o Número do Protocolo de Autorização do Pedido de Inutilização anteriormente autorizado (tag: retInutNFe/inflnut/nProt).

04. Serviço: Consulta Situação da Nota Fiscal (item 4.5 do MOC)

04.1 Sobre o Processamento da Consulta

Na resposta do Web Service de Consulta Situação da Nota Fiscal deverão ser retornados unicamente os Eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC, reduzindo o tamanho da mensagem de resposta da SEFAZ Autorizadora e reduzindo também o tempo de resposta para esta consulta (*1).

Reforçada a orientação de uso do Web Service de “Distribuição dos Documentos Fiscais Eletrônicos de Interesse dos Atores da NF-e”, que foi criado exatamente com a finalidade de distribuição de todos os DF-e para Emitentes, Destinatários e demais atores da NF-e, conforme descrito na NT 2014/002, de Agosto de 2014.

Ainda no processamento da requisição das consultas deste Web Service, será limitado o período de consulta para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal (*1).

Atualmente as requisições do Webservice de Consulta da Nota Fiscal representam aproximadamente 30% das requisições recebidas no ambiente da SEFAZ Autorizadora, sendo que algumas empresas mantêm processos em “loop” consultando Chaves de Acesso inexistentes, mesmo para Notas Fiscais autorizadas em anos anteriores.

(*1) Eventualmente a SEFAZ Autorizadora poderá manter o modelo anterior, conforme seu critério.

04.2 Alteração em Regras de Validação (item 4.5.7.2 do MOC)

Alteração em regras de validação, conforme segue:

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
J02k	Ano-Mês da Chave de Acesso com atraso superior a 6 meses em relação ao Ano-Mês atual Observação: Eventualmente a SEFAZ Autorizadora poderá não implementar esta validação, conforme seu critério.	Obrig.	526	Rej.
J06	Chave de Acesso difere da existente em BD (NT 2011/004)	Obrig.	613	Rej.

05. Serviço: Evento de Cancelamento (NT 2011/006)

05.1 Alteração em Regras de Validação (item 4.9.8 da NT 2011/006)

No caso do Evento de Cancelamento para a NFC-e, o pedido de cancelamento fora do prazo é rejeitado com o código de erro 770 e com uma descrição de erro não documentada na NT 2013/005. Alterada a regra de validação de controle do prazo do cancelamento da NFC-e, eliminando o código de erro 770, passando a utilizar o código de erro 501 “Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação”.

Ainda para o Evento de Cancelamento da Nota Fiscal, será observada uma tolerância na comparação do horário informado no evento e o horário da autorização da Nota Fiscal, devido ao sincronismo de horário entre o servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.

#	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito
GA06a	Se Modelo = 65: NFC-e autorizada há mais de 24 horas.	Obrig.	501	Rej.
G13	Data do evento não pode ser menor que a data de autorização para Nota Fiscal não emitida em contingência se a Nota Fiscal existir. Observação: Na comparação dos horários acima, aceitar uma tolerância de 5 minutos, devido ao sincronismo de horário entre servidor da Empresa e o servidor da SEFAZ Autorizadora.	Obrig.	579	Rej.

Nota: O evento de Registro de Passagem da NF-e bloqueia o cancelamento da Nota Fiscal na SEFAZ Autorizadora. Será eliminada a consulta ao antigo WebService Nacional de Registro de Passagem para as SEFAZ que ainda mantém esta prática (WS nfeTransitoCancelamento), já que a consulta a um Web Service externo no momento da validação do pedido de cancelamento traz os inconvenientes de disponibilidade e tempo de resposta.

80. Tabela de códigos e descrições de mensagens de erro

Código	RESULTADO DO PROCESSAMENTO DA SOLICITAÇÃO
501	Rejeição: Prazo de cancelamento superior ao previsto na Legislação
526	Rejeição: Consulta a uma Chave de Acesso muito antiga
613	Rejeição: Chave de Acesso difere da existente em BD

Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
001	Imunidade	Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão - Art. 18 Inciso I do Decreto 7.212/2010
002	Imunidade	Produtos industrializados destinados ao exterior - Art. 18 Inciso II do Decreto 7.212/2010
003	Imunidade	Ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial - Art. 18 Inciso III do Decreto 7.212/2010
004	Imunidade	Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País - Art. 18 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
005	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural - Art. 19 Inciso I do Decreto 7.212/2010
006	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - incorporados a produto final exportado para o Brasil - Art. 19 Inciso II do Decreto 7.212/2010
007	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador - Art. 19 Inciso III do Decreto 7.212/2010
101	Suspensão	Óleo de menta em bruto, produzido por lavradores - Art. 43 Inciso I do Decreto 7.212/2010
102	Suspensão	Produtos remetidos à exposição em feiras de amostras e promoções semelhantes - Art. 43 Inciso II do Decreto 7.212/2010
103	Suspensão	Produtos remetidos a depósitos fechados ou armazéns-gerais, bem assim aqueles devolvidos ao remetente - Art. 43 Inciso III do Decreto 7.212/2010
104	Suspensão	Produtos industrializados, que com matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) importados submetidos a regime aduaneiro especial (drawback - suspensão/isenção), remetidos diretamente a empresas industriais exportadoras - Art. 43 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
105	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para empresas comerciais exportadoras, com o fim específico de exportação - Art. 43, Inciso V, alínea "a" do Decreto 7.212/2010
106	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para recintos alfandegados onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "b" do Decreto 7.212/2010
107	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "c" do Decreto 7.212/2010
108	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados ao executor de industrialização por encomenda - Art. 43 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
109	Suspensão	Produtos industrializados por encomenda remetidos ao estabelecimento de origem - Art. 43 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
110	Suspensão	Matérias-primas ou produtos intermediários remetidos para emprego em operação industrial realizada pelo remetente fora do estabelecimento - Art. 43 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
111	Suspensão	Veículo, aeronave ou embarcação destinados a emprego em provas de engenharia pelo fabricante - Art. 43 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
112	Suspensão	Produtos remetidos, para industrialização ou comércio, de um para outro estabelecimento da mesma firma - Art. 43 Inciso X do Decreto 7.212/2010
113	Suspensão	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento da mesma firma, para serem utilizados no processo industrial do recebedor - Art. 43 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
114	Suspensão	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento, para serem utilizados no processo industrial de produtos encomendados pelo remetente - Art. 43 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
115	Suspensão	Partes e peças destinadas ao reparo de produtos com defeito de fabricação, quando a operação for executada gratuitamente, em virtude de garantia - Art. 43 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
116	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação ou a estabelecimento comercial, para industrialização em outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, de produto destinado à exportação - Art. 43 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
117	Suspensão	Produtos para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado, adquiridos no mercado interno ou importados - Art. 43 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
118	Suspensão	Bebidas alcóolicas e demais produtos de produção nacional acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo - Art. 44 do Decreto 7.212/2010
119	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento industrial destinado a comercial equiparado a industrial - Art. 45 Inciso I do Decreto 7.212/2010
120	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento comercial equiparado a industrial destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso II do Decreto 7.212/2010
121	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de importador destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso III do Decreto 7.212/2010
122	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados a estabelecimento que se dedique à elaboração de produtos classificados nos códigos previstos no art. 25 da Lei 10.684/2003 - Art. 46 Inciso I do Decreto 7.212/2010
123	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes de partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi - Art. 46 Inciso II do Decreto 7.212/2010
124	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras - Art. 46 Inciso III do Decreto 7.212/2010
125	Suspensão	Materiais e equipamentos destinados a embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileira - REB quando adquiridos por estaleiros navais brasileiros - Art. 46 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
126	Suspensão	Aquisição por beneficiário de regime aduaneiro suspensivo do imposto, destinado a industrialização para exportação - Art. 47 do Decreto 7.212/2010
127	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados por lojas francas - Art. 48 Inciso I do Decreto 7.212/2010
128	Suspensão	Desembaraço de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar nacional importados por empresas nacionais de engenharia, destinados à execução de obras no exterior - Art. 48 Inciso II do Decreto 7.212/2010
129	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira com saída de repartições aduaneiras com suspensão do Imposto de Importação - Art. 48 Inciso III do Decreto 7.212/2010
130	Suspensão	Desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam os incisos I a III do caput do Decreto 7.212/2010 - Art. 48 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
131	Suspensão	Remessa de produtos para a ZFM destinados ao seu consumo interno, utilização ou industrialização - Art. 84 do Decreto 7.212/2010
132	Suspensão	Remessa de produtos para a ZFM destinados à exportação - Art. 85 Inciso I do Decreto 7.212/2010
133	Suspensão	Produtos que, antes de sua remessa à ZFM, forem enviados pelo seu fabricante a outro estabelecimento, para industrialização adicional, por conta e ordem do destinatário - Art. 85 Inciso II do Decreto 7.212/2010
134	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados pela ZFM quando ali consumidos ou utilizados, exceto armas, munições, fumo, bebidas alcóolicas e automóveis de passageiros. - Art. 86 do Decreto 7.212/2010
135	Suspensão	Remessa de produtos para a Amazônia Ocidental destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 96 do Decreto 7.212/2010
136	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 106 do Decreto 7.212/2010
137	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 109 do Decreto 7.212/2010
138	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bomfim - ALCB destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 112 do Decreto 7.212/2010
139	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 116 do Decreto 7.212/2010



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
140	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 119 do Decreto 7.212/2010
141	Suspensão	Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto 7.212/2010
142	Suspensão	Setor Automotivo - Desembarço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial - industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, I do Decreto 7.212/2010
143	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior. - Art. 136, II do Decreto 7.212/2010
144	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI. - Art. 136, III do Decreto 7.212/2010
145	Suspensão	Setor Automotivo - Desembarço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010
146	Suspensão	Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto 7.212/2010
147	Suspensão	Setor Automotivo - Desembarço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente, de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto 7.212/2010
148	Suspensão	Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos referidos bens. - Art. 148 do Decreto 7.212/2010
149	Suspensão	Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTE - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010
150	Suspensão	Reporto - Desembarço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários do REPORTE - Art. 166, II do Decreto 7.212/2010
151	Suspensão	Repes - Desembarço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010
152	Suspensão	Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012
153	Suspensão	Recine - Desembarço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012
154	Suspensão	Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/2013, art. 8, III
155	Suspensão	Reif - Desembarço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/2013, art. 8, IV
156	Suspensão	Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II
157	Suspensão	Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, I
158	Suspensão	Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, III
159	Suspensão	Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013, Art. 13
160	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2º da IN 1361/2013
161	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5º da IN 1361/2013
162	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7º da IN 1361/2013 (Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100% do valor original)
301	Isenção	Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do Decreto 7.212/2010
302	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010
303	Isenção	Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art. 54 Inciso III do Decreto 7.212/2010



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
304	Isenção	Amostras de tecidos sem valor comercial - Art. 54 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
305	Isenção	Pés isolados de calçados - Art. 54 Inciso V do Decreto 7.212/2010
306	Isenção	Aeronaves de uso militar e suas partes e peças, vendidas à União - Art. 54 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
307	Isenção	Caixões funerários - Art. 54 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
308	Isenção	Papel destinado à impressão de músicas - Art. 54 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
309	Isenção	Panelas e outros artefatos semelhantes, de uso doméstico, de fabricação rústica, de pedra ou barro bruto - Art. 54 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
310	Isenção	Chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros - Art. 54 Inciso X do Decreto 7.212/2010
311	Isenção	Material bélico, de uso privativo das Forças Armadas, vendido à União - Art. 54 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
312	Isenção	Automóvel adquirido diretamente a fabricante nacional, pelas missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, ou seus integrantes, bem assim pelas representações internacionais ou regionais de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, de nacionalidade estrangeira, que exerçam funções de caráter permanente - Art. 54 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
313	Isenção	Veículo de fabricação nacional adquirido por funcionário das missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo Brasileiro - Art. 54 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
314	Isenção	Produtos nacionais saídos diretamente para Lojas Francas - Art. 54 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010
315	Isenção	Materiais e equipamentos destinados a Itaipu Binacional - Art. 54 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
316	Isenção	Produtos Importados por missões diplomáticas, consulados ou organismo internacional - Art. 54 Inciso XVI do Decreto 7.212/2010
317	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com isenção do II. - Art. 54 Inciso XVII do Decreto 7.212/2010
318	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com pagamento do II. - Art. 54 Inciso XVIII do Decreto 7.212/2010
319	Isenção	Remessas postais internacionais sujeitas a tributação simplificada. - Art. 54 Inciso XIX do Decreto 7.212/2010
320	Isenção	Máquinas e outros destinados à pesquisa científica e tecnológica - Art. 54 Inciso XX do Decreto 7.212/2010
321	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, isentos do II conforme Lei nº 8032/1990. - Art. 54 Inciso XXI do Decreto 7.212/2010
322	Isenção	Produtos de procedência estrangeira utilizados em eventos esportivos - Art. 54 Inciso XXII do Decreto 7.212/2010
323	Isenção	Veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem assim suas partes e peças separadas, destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros - Art. 54 Inciso XXIII do Decreto 7.212/2010
324	Isenção	Produtos importados para consumo em congressos, feiras e exposições - Art. 54 Inciso XXIV do Decreto 7.212/2010
325	Isenção	Bens de informática, Matéria Prima, produtos intermediários e embalagem destinados a Urnas eletrônicas - TSE - Art. 54 Inciso XXV do Decreto 7.212/2010
326	Isenção	Materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, que os acompanhem, destinados à construção do Gasoduto Brasil - Bolívia - Art. 54 Inciso XXVI do Decreto 7.212/2010
327	Isenção	Partes, peças e componentes, adquiridos por estaleiros navais brasileiros, destinados ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB - Art. 54 Inciso XXVII do Decreto 7.212/2010
328	Isenção	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; veículos para patrulhamento policial; armas e munições, destinados a órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal - Art. 54 Inciso XXVIII do Decreto 7.212/2010
329	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por motoristas profissionais - Art. 55 Inciso I do Decreto 7.212/2010
330	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi por impedidos de exercer atividade por destruição, furto ou roubo do veículo adquiridos por motoristas profissionais. - Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010
331	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por cooperativas de trabalho. - Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
332	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional, destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas - Art. 55 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
333	Isenção	Produtos estrangeiros, recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras sediadas no País, vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes por entidades beneficentes - Art. 67 do Decreto 7.212/2010
334	Isenção	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, destinados ao seu consumo interno - Art. 81 Inciso I do Decreto 7.212/2010
335	Isenção	Produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, destinados a comercialização em qualquer outro ponto do Território Nacional - Art. 81 Inciso II do Decreto 7.212/2010
336	Isenção	Produtos nacionais destinados à entrada na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização, ou ainda, para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental - Art. 81 Inciso III do Decreto 7.212/2010
337	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA, consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região - Art. 95 Inciso I do Decreto 7.212/2010
338	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, relacionados na legislação, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: - Art. 95 Inciso II do Decreto 7.212/2010
339	Isenção	Produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, com projetos aprovados pela SUFRAMA - Art. 95 Inciso III do Decreto 7.212/2010
340	Isenção	Produtos industrializados em Área de Livre Comércio - Art. 105 do Decreto 7.212/2010
341	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT - Art. 107 do Decreto 7.212/2010
342	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM - Art. 110 do Decreto 7.212/2010
343	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB - Art. 113 do Decreto 7.212/2010
344	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS - Art. 117 do Decreto 7.212/2010
345	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - Art. 120 do Decreto 7.212/2010
346	Isenção	Recompe - equipamentos de informática - de beneficiário do regime para escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência - Decreto nº 7.243/2010, art. 7º
347	Isenção	Rio 2016 - Importação de materiais para os jogos (medalhas, troféus, impressos, bens não duráveis, etc.) - Lei nº 12.780/2013, Art. 4º, §1º, I
348	Isenção	Rio 2016 - Suspensão convertida em Isenção - Lei nº 12.780/2013, Art. 6º, I
349	Isenção	Rio 2016 - Empresas vinculadas ao CIO - Lei nº 12.780/2013, Art. 9º, I, d
350	Isenção	Rio 2016 - Saída de produtos importados pelo RIO 2016 - Lei nº 12.780/2013, Art. 10, I, d
351	Isenção	Rio 2016 - Produtos nacionais, não duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.780/2013, Art. 12
601	Redução	Equipamentos e outros destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 72 do Decreto 7.212/2010
602	Redução	Equipamentos e outros destinados à empresas habilitadas no PDTI e PDTA utilizados em pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 73 do Decreto 7.212/2010
603	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação. Centro-Oeste SUDAM SUDENE - Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
604	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação. - Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
605	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Produzidos no Centro-Oeste, SUDAM, SUDENE - Art. 143, I do Decreto 7.212/2010
606	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Art. 143, II do Decreto 7.212/2010
607	Redução	Padis - Art. 150 do Decreto 7.212/2010
608	Redução	Patvd - Art. 158 do Decreto 7.212/2010
999	Outros	Tributação normal IPI; Outros;